

**EMENDA Nº**

(ao Projeto de Lei nº 1663, de 2023)

**EMENDA ADITIVA**

"Art. 301 - O trabalho no subsolo será permitido a homens e mulheres, com idade superior a 18 (dezoito) anos, assegurada a transferência para a superfície nos termos previstos no artigo anterior.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo atualizar a redação do artigo 301, garantindo a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho ao permitir que homens e mulheres, com idade superior a 18 anos, possam exercer atividades laborais no subsolo, respeitando as normas de segurança e saúde do trabalho estabelecidas pela legislação vigente.

A proposta visa adequar a norma à Constituição Federal, que preconiza a igualdade de direitos entre homens e mulheres, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, e no artigo 7º, inciso XXX, que proíbe a diferença de critérios de admissão por motivo de sexo, salvo em casos em que a natureza do trabalho justifique a distinção.

Adicionalmente, a emenda mantém a garantia de transferência para a superfície, conforme previsto no artigo anterior, assegurando a proteção dos trabalhadores que atuam em condições diferenciadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Dessa forma, a alteração proposta promove a equidade nas relações de trabalho, ao mesmo tempo em que preserva a integridade física e os direitos trabalhistas dos profissionais envolvidos.

**DEP GREYCE ELIAS  
AVANTE/MG**





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Greyce Elias)

Revoga dispositivos da  
Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),  
aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º  
de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD250948316800, nesta ordem:

- 1 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG) - LÍDER do AVANTE
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5318)
- 5 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO \*-(p\_7165)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

